



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

23 de maio

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2023

CACIMBAS - PB

OFÍCIO

Ao servidor
Sr. Genilson Terto da Silva

Assunto: Resposta ao requerimento de licença

Cacimbas, 22 de maio de 2023.

Senhor GENILSON,

Fora apresentado ofício requerendo afastamento com fulcro no art. 82, inciso VII, da Lei Municipal n.º 002/2023, para tratar de assunto pessoal, conforme relatou em sede de requerimento.

Constatou-se que o senhor Genilson Terto da Silva, gozou de licença para tratar de assunto pessoal durante o ano de 2021 e 2022, totalizando 24 meses da referida licença.

Assim sendo, resta dizer que para a concessão da licença ora pleiteada, para tratar de assuntos pessoais, encontra óbice para sua concessão com fundamento no § 2º do art. 82 da lei Municipal N° 002/2003 (estatuto do servidor), Vejamos:

§2º - O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo no caso do inciso V.

Diante do dispositivo legal, encontra-se o município obstado por força legal de conceder a presente solicitação.

Superado a questão legal, vale salientar ainda que o Município encontra-se carente de profissional na área da educação e que a concessão dessa licença ensejaria mais contratação para suprir o quadro, sendo este motivo não condizente com o interesse público, onde o mesmo não deve ser superado pelo privado.

CONCLUSÃO:

Pelos motivos supra mencionado, NEGA-SE a concessão de licença para tratar de assuntos pessoais, requerido pelo servidor Genilson Terto da Silva.

Secretaria Municipal de Administração de Cacimbas

